

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 05/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO E A EMPRESA MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA ME

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO** com sede na Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 – Jardim Paraíso – CEP: 14.701-450, na cidade de Bebedouro/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.405.967/0001-29, neste ato representado pelo PRESIDENTE, Sr. Antônio Francisco Armelin Gomes, portador da Carteira de Identidade nº 5.765.392-6, expedida pela SSP/SP e CPF nº 567.282.048-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa MEPS LED Atacado e Distribuidora LTDA ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.117.026/0001-92, sediada na Rua Benedito Rodrigues do Prado, 102 – Jardim do Prado, CEP: 16.025-390, em Araçatuba/SP doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo proprietário, Sr. Fernando Coutinho Eloi, portador da Carteira de Identidade nº 16.751.230, expedida pela SJSP-MT, e CPF nº 010.059.501-48, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO – SAAEB AMBIENTAL, através do edital de licitação nº 05/2025, Ata de Registro de Preços nº 01/2025 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 31/03/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO.

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de cabos elétricos de baixa e média tensão, lote 01, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01/04/2025 e encerramento em 31/03/2026, prorrogável na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 50.966,00 (cinquenta mil, novecentos e sessenta e seis reais)**, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela contratada.

LOTE 01 (EXCLUSIVO ME/EPP)					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, 1,5 MM ² , 450/750 V, PVC 70°C ANTI-CHAMA.	900 m	ENERGY	R\$ 1,50	R\$ 1.350,00
02	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, 2,5 MM ² , 450/750 V, PVC 70°C ANTI-CHAMA.	1500 m	ENERGY	R\$ 1,95	R\$ 2.925,00
03	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, 4 MM ² , 450/750 V, PVC 70°C ANTI-CHAMA.	300 m	ENERGY	R\$ 3,22	R\$ 966,00
04	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, 6 MM ² , 450/750 V, PVC 70°C ANTI-CHAMA.	300 m	ENERGY	R\$ 4,80	R\$ 1.440,00
05	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 1,5 MM ² , 0,6/1 KV HEPR 90°C	500 m	ENERGY	R\$ 1,45	R\$ 725,00
06	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 2,5 MM ² , 0,6/1 KV HEPR 90°C	1500 m	ENERGY	R\$ 2,31	R\$ 3.465,00
07	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 6 MM ² , 0,6/1 KV HEPR 90°C	500 m	ENERGY	R\$ 5,06	R\$ 2.530,00
08	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 10 MM ² , 0,6/1 KV HEPR 90°C	500 m	ENERGY	R\$ 8,42	R\$ 4.210,00
09	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 3 X 1,5 MM ² , 0,6/1 KV HEPR 90°C	1000 m	ENERGY	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
10	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 3 X 2,5 MM ² , 0,6/1 KV HEPR 90°C	1000 m	ENERGY	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
11	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 3 X 6 MM ² , 0,6/1 KV HEPR 90°C	500 m	ENERGY	R\$ 16,33	R\$ 8.165,00
12	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 3 X 10 MM ² , 0,6/1 KV HEPR 90°C	500 m	ENERGY	R\$ 27,38	R\$ 13.690,00
VALOR TOTAL					R\$ 50.966,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Quando da emissão da nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de “IMPOSTO DE RENDA” no corpo do documento fiscal ou

equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234, de 2012 de acordo com o artigo 4º do Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023 e artigo 2º da IN RFB Nº 1.234, de 2012;

4.4. Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1.234, de 2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do § 4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023.

4.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.6. Os fornecedores que obtiverem isenções/imunidade, enviar declaração devidamente assinada dos anexos II ao IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, indicando a fundamentação legal (disposição legal) que embasa a sua isenção.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. A despesa para atender a esta licitação, informada a seguir, e por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento seguinte, suplementada se necessário for: **00034 3 3 90 30 00 17 512 5007 2181 04 – Aquisição de Material de Consumo.**

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

6.1. O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias da entrega e aceite do objeto mediante apresentação da nota fiscal, na conta bancária indicada pela contratada.

6.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA-IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços são fixos e sem reajustes durante a vigência do contrato. Havendo prorrogação na vigência contratual o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do índice do IPCA (IBGE) tomando-se por base o mês da apresentação dos orçamentos estimados. Durante a vigência do contrato (12 meses) os valores contratados poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio-econômico financeiro inicial do contrato, em conformidade com o Art. 92 § 3º da Lei federal 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.

8.2. Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

8.3. Em caso de pedido de manutenção do equilíbrio-econômico financeiro, deverá ser comprovado o desequilíbrio do contrato por parte da contratada por fato superveniente e imprevisível, não podendo a contratada paralisar a prestação dos serviços aguardando análise da solicitação por parte da equipe técnica e jurídica da contratante.

8.4. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.5. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 01 (um) mês.

9. CLÁUSULA NOVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS PRODUTOS.

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9.2. Todos os objetos deverão ser contemplados com garantia integral mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo do objeto ou prazo de garantia do fabricante, o que for maior;

9.3. Durante o período compreendido pela garantia, a CONTRATADA responsabilizar-se-á, considerando seu respectivo objeto fornecido quando desse houver prejuízo de funcionalidade e/ou perda das características técnicas definidas no edital, por substituir integralmente sem ônus à CONTRATANTE, incluindo-se despesas decorrentes de material, transporte e deslocamento/manutenção de pessoal para a execução dos serviços;

9.4. Todas as peças e componentes substituídos deverão obedecer aos requisitos mínimos estabelecidos nas normas técnicas vigentes e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do produto, assim como devem ser originais, sempre novos e de primeiro uso;

9.5. O atendimento deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado, a partir de meio de comunicação definido em comum acordo entre as partes;

9.6. Constatada a necessidade de substituição integral do material defeituoso, o fornecimento do objeto não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

10.1. O prazo de entrega é de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento. Frete CIF.

10.2. Os materiais deverão ser entregues no endereço indicado no Termo de Referência.

10.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

10.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

10.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

10.6. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato, assim como o recebimento, conferência e vistoria das entregas dos produtos serão realizados pelo SETOR DE ALMOXARIFADO da contratante observando se o mesmo está atendendo os padrões exigidos no edital e termo de referência.

10.7. Os servidores e setor de Engenharia do SAAEB atuarão como gestores e fiscalizadores da execução do objeto contratual.

10.8. O objeto da licitação será recebido provisoriamente, de forma sumária, por servidor do setor de almoxarifado do SAAEB e seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

10.9. O objeto da licitação será recebido definitivamente por servidor do setor de almoxarifado do SAAEB, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATANTE obriga-se a:

11.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através do Setor de Engenharia desta Autarquia.

11.4. Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas e/ou qualquer irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.

11.5. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

11.6. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

11.7. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

11.8. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

11.9. Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.

11.10. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

11.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

11.12. Responsabilizarem-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

11.13. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

12.2. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.5. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.6. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.7. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.12. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual;

b) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.15. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e do Município de Bebedouro/SP, as sanções administrativas previstas no ITEM 12.12, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.17. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

12.18. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

12.19. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

12.20. PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

12.21. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

12.22. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3.** Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125 da Lei 14.133/21).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e do Município de Bebedouro/SP, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



Tel. (17) 3344.5400
Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 Centro – Bebedouro SP
CEP 14.701-450 - / CNPJ 44.405.967/0001-29
Inscrição Estadual 210.125.795.114
<https://saaebambiental.sp.gov.br/>
Licitações e Contratos

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Bebedouro, 31 de março de 2025.

Vigência: 01/04/2025 a 31/03/2026.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO – SAAEB AMBIENTAL

Antônio Francisco Armelin Gomes
Presidente

CONTRATADA: MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA ME

Fernando Coutinho Eloi
Proprietário

Testemunhas:

Rodrigo Aparecido Nunes
CPF 162.152.298-90

Nadyelly Fernanda Cruz
CPF 362.060.498-33